



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 025/2024.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 026/2024.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

Os Projetos de Lei nº 025/2024 e nº 026/2024 autoria do Poder Executivo, versam sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Servidores e demais colaboradores do Executivo Municipal.

No caso do Projeto de Lei nº 025/2024, os beneficiados da proposição ora encaminhada são o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, nos casos em que for necessário o deslocamento para missões oficiais de interesse do Município. As alterações propostas visam atender a necessidade de corrigir omissões do regramento anterior, especialmente quando ocorrerem deslocamentos sem a necessidade de pernoite, ou, então, de mais de uma refeição, atendendo-se aos princípios da moralidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Ainda, inclui-se o pagamento de despesas com locomoção urbana, quando necessário, além do pagamento de transporte, quando este não for realizado por veículo oficial.

No que diz respeito aos valores propostos, estes inclusive são inferiores àqueles que vêm sendo pagos atualmente no Município de Vila Flores.

SIPA
[Handwritten signatures and initials]



VILA FLORES – RS

Já no Projeto de Lei nº 026/2024, os beneficiados são os servidores municipais, agentes políticos, membros de Conselhos Municipais e munícipes convidados para missões oficiais de interesse do Município. As alterações propostas visam atender a necessidade de corrigir omissões do regramento anterior, quando na ocorrência de deslocamentos não houver a necessidade de pernoite, ou, então, de mais de uma refeição, atendendo-se aos princípios da moralidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Ainda, inclui-se o pagamento de despesas com locomoção urbana, quando necessário, além do pagamento de transporte, quando este não for realizado por veículo oficial. A proposição também busca compensar adequadamente os servidores pelos ônus impostos pela municipalidade, ante a necessidade de estada temporária fora da localidade onde têm exercício, para o desempenho das atribuições inerentes às suas funções.

Para sanar quaisquer dúvidas pertinentes, compareceram nesta Casa Legislativa para participarem da Reunião de Comissões, o Secretário de Administração de Fazenda, Senhor Luís Antônio Carnevalli e a Contadora do Município, Senhorita Vanessa Gusberti, os quais esmiuçaram os referidos Projetos de Lei.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, as Comissões apresentam parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 30 de abril de 2024.

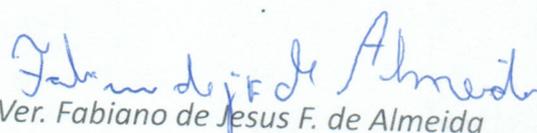

Ver.^a Deise C. Detogni

Presidente em Exercício CEFAI

Jonas V. da Rosa

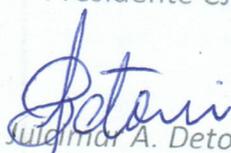
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Juliano Morello
3º Membro


Ver. Fabiano de Jesus F. de Almeida
4º Membro


Ver. Marcelo R. Bergamin
Presidente CJR


Ver. Edson Dall Agnol
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Juliano A. Detoni
3º Membro


Ver. Valdemir L. Cristianetti
4º Membro

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 026/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 15-04-2024 ORDEM DO DIA 06-05-2024 Enc. Executivo 07-05-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 30/04/2024

COMISSÃO CEFAI, EM 30/04/2024

Marcelo B. Bergamin

Deise B. Detogni (em exercício)

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 06-05-2024 ATA Nº 013/2024 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	X		<u>Juliander Morello</u>
Delmar Antônio Luchesi	X		<u>Delmar Luchesi</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson Dall Agnol</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Cherobin Detogni</u>
Adriana Zancan	X		<u>Adriana Zancan</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo R. Bergamin</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		<u>Julcimar Antônio Detoni</u>
Valdemir L. Cristianetti	X		<u>Valdemir L. Cristianetti</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 026,

DE 11 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Vila Flores.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, incluídos os Secretários Municipais e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração Pública, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 3º Também fazem *jus* a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I - Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II - Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

III - A Primeira e a Segunda-Damas, quando, formal e oficialmente convidadas, se ausentarem do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados à sua condição.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

HGE5DM8LE2HYSVS



VILA FLORES - RS

Art. 4º As diárias são estabelecidas de acordo com os percentuais determinados abaixo, calculados sobre o padrão referencial de vencimento do Município.

I - Dentro do Estado: 24% (vinte e quatro por cento);

II - Fora do Estado: 44% (quarenta e quatro por cento).

§ 1º Os valores das diárias para fora do País serão regulamentadas por Lei específica.

§ 2º Aos servidores municipais, conforme definido pelo §1º, do artigo 2º, quando em acompanhamento de missão oficial do Prefeito e/ou do Vice-Prefeito e, desde que expressamente autorizados, perceberão diárias, nos valores definidos pela Lei que trata das diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores diária integral, $\frac{1}{2}$ (um meio) de diária ou $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária, considerando-se as seguintes modalidades:

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite e, pelo menos duas refeições, devendo o beneficiário comprovar por documento fiscal emitido em seu nome, as despesas realizadas com a respectiva hospedagem, alimentação e locomoção urbana, se for o caso;

II - $\frac{1}{2}$ diária - meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, duas refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário, além das despesas com locomoção urbana, se for o caso;

III - $\frac{1}{4}$ diária - um quarto de diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário, além das despesas com locomoção urbana, se for o caso;

Parágrafo único. Para os casos em que se exigir do beneficiário mais de um deslocamento durante o mesmo dia, o pagamento das diárias se limitará à modalidade definida pelo inciso II.

Art. 6º As diárias serão pagas mediante requerimento encaminhado pelo titular da respectiva Secretaria Municipal a que o beneficiário estiver vinculado, no prazo mínimo de 01 (um) dia antes do afastamento.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data, o tempo de afastamento do servidor e a modalidade de pagamento das diárias, nos termos do disposto no artigo 5º.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto no requerimento, deverá ocorrer a solicitação da complementação de diárias no prazo de até 02 (dois) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de o beneficiário perder o direito ao pagamento dos respectivos valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o *caput*.

Art. 7º O transporte, definido pelo §3º, do artigo 2º desta Lei, será providenciado pela





VILA FLORES - RS

Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 8º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário, individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de não recebimento dos valores correspondentes.

§ 1º Compõem o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades e o visto da chefia imediata;

II - Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário e referentes aos gastos, conforme modalidades indicadas no artigo 5º;

III - Segunda via da passagem, ou cópia, quando do deslocamento por via rodoviária;

IV - Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V - Para os servidores que ocupam o cargo de motorista, além dos documentos enumerados nos incisos anteriores, também deverá ser apresentado o relatório de viagem.

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará *jus* à percepção de apenas meia diária.

§ 3º Caso o beneficiário de $\frac{1}{2}$ (um meio) de diária não comprove as despesas com, pelo menos, duas refeições, fará *jus* à percepção de apenas $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária.

§ 4º Caso o beneficiário de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária não comprove as despesas com, pelo menos, uma refeição, não fará *jus* à percepção de diária.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 75, assim como os artigos 76 e 77, todos constantes da Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 836, de 22 de março de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vila Flores; e a Lei Municipal nº 1796, de 17 de setembro de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 11 de abril de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

HGE5DM8LE2HYSVS



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para a readequação do pagamento de diárias, compreendendo despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Os beneficiados são os servidores municipais, agentes políticos, membros de Conselhos Municipais e munícipes convidados para missões oficiais de interesse do Município.

As alterações propostas visam atender a necessidade de corrigir omissões do regramento anterior, quando na ocorrência de deslocamentos não houver a necessidade de pernoite, ou, então, de mais de uma refeição, atendendo-se aos princípios da moralidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Ainda, inclui-se o pagamento de despesas com locomoção urbana, quando necessário, além do pagamento de transporte, quando este não for realizado por veículo oficial.

A proposição também busca compensar adequadamente os servidores pelos ônus impostos pela municipalidade, ante a necessidade de estada temporária fora da localidade onde têm exercício, para o desempenho das atribuições inerentes às suas funções.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação junto à Câmara Municipal de Vereadores, culminando-se com a sua apreciação e aprovação.

Vila Flores, 11 de abril de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 11 de Abril de 2024 às 07:55:35



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

HGE5DM8LE2HYSVS

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

BENEFICIÁRIO () Servidor () Secretário Municipal () Conselheiro () Munícipe () Primeira-Dama	
NOME: _____	
LOTAÇÃO: _____	CARGO: _____
CPF: _____	MATRÍCULA: _____
BANCO: _____	
AGÊNCIA Nº: _____	CONTA CORRENTE: _____
DESCRIÇÃO	
1. CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____	
2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA:	

3. PERÍODO DE AFASTAMENTO: __/__/__ A __/__/__	
4. MODALIDADE DE PAGAMENTO:	
() Diária Integral () ½ - Meia Diária () ¼ - Um quarto de Diária	
5. DESLOCAMENTO	
() Veículo Oficial () Transp. Rodoviário () Transp. Aéreo () Outros. Qual:	

Declaro conhecer o teor da Lei Municipal nº [...], de [...] e comprometo-me a apresentar a prestação de conta após o retorno da viagem.	
ASSINATURA: _____	DATA: _____

CHEFIA IMEDIATA Parecer favorável: () Sim () Não	
6. JUSTIFICAR:	

ASSINATURA: _____	DATA: _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS

Beneficiário:	CPF:
	Matrícula:
Declaro que tive gastos, no valor de R\$ _____, _____ (_____), para cobertura de despesas de viagem no período de: ____/____/____ a ____/____/____, com o objetivo de: _____ _____ _____ _____ _____ na cidade de: _____ UF/País: _____.	
ASSINATURA: _____	DATA: _____

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS¹:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Visto da Chefia Imediata:	Data:

¹ Em anexo, juntar os comprovantes.



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 024/2024

DATA: 09/04/2024

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste apresentar um estudo de viabilidade para as alterações propostas na readequação de valores das diárias pagas pelo Município a servidores e cargos políticos.

Conforme justifica os Projetos de Lei, as alterações visam atender a necessidade de corrigir omissões do regramento anterior, quando na ocorrência de deslocamentos não houver necessidade de pernoite, ou, então, de mais de uma refeição, atendendo os princípios da moralidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

Em anexo segue um comparativo das modalidades atuais de concessão e valores de referência com as modalidades propostas pelos Projetos de Lei.

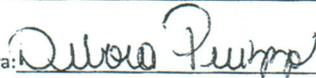
Pela forma de concessão ser diferente entre o modelo atual e o modelo proposto, torna-se inviável fazer um comparativo de despesas, visto que são diversas regras e diferentes bases de valores para comparar e chegar num valor de comparação razoável. Porém cabe destacar que, o fato de diferenciar as modalidades com pernoite e sem pernoite, já diminuem o valor nominal da diária concedida. Destaca-se também que, no caso das diárias concedidas ao Prefeito e Vice Prefeito, os valores da modalidade atual de concessão tem valor nominais bem superiores aos atuais, e que contemplam ainda as restituições de hospedagem e locomoção, o que gera um valor pago bem superior ao efetivamente gasto pelo agente. Neste caso, é nítido a economia de valores para o Município.

Os percentuais e valores propostos foram baseados em pesquisa de mercado, efetuada pela Secretaria da Fazenda, quanto à gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na região, na capital do Estado e na capital federal. Os valores se apresentam coerentes com as despesas efetivamente gastas em diárias já concedidas anteriormente, conforme levantamento de gastos.


Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: 09/04/24

Assinatura: 

VALORES ATUAIS DE CONCESSÃO

DIÁRIAS - atual	
LEI MUNICIPAL Nº 1796 DE 17/09/2013	
SALÁRIO REFERÊNCIA	R\$ 1.315,78
lei municipal 2.678/2024	
REGIÃO	
SERVIDORES - 11%	R\$ 144,74
SECRETÁRIOS E VICE-PREFEITO - 12%	R\$ 157,89
PREFEITO - 34%	R\$ 447,37
CAPITAL (+25%)	
SERVIDORES	R\$ 180,92
SECRETÁRIOS E VICE-PREFEITO	R\$ 197,37
PREFEITO	R\$ 559,21
FORA DO ESTADO (+50%)	
SERVIDORES	R\$ 217,10
SECRETÁRIOS E VICE-PREFEITO	R\$ 236,84
PREFEITO	R\$ 671,05

* Despesas de hospedagem - restituídas integralmente.
 * Despesas de locomoção - restituídas integralmente.
 * Despesas com locomoção aérea - pagas pelo Município

NOVOS VALORES PROPOSTOS DE CONCESSÃO

DIÁRIAS - proposta de readequação		DIÁRIAS - proposta de readequação	
Projetos de Lei		Projetos de Lei	
SALÁRIO REFERÊNCIA	R\$ 1.315,78	SALÁRIO REFERÊNCIA	R\$ 1.315,78
lei municipal 2.678/2024		lei municipal 2.678/2024	
SERVIDORES e SECRETÁRIOS		PREFEITO E VICE PREFEITO	
Dentro do Estado - 24%	R\$ 315,79	Dentro do Estado - 30%	R\$ 394,73
Fora do Estado - 44%	R\$ 578,94	Fora do Estado - 50%	R\$ 657,89
MODALIDADES - dentro do Estado		MODALIDADES - dentro do Estado	
Integral	R\$ 315,79	Integral	R\$ 394,73
1/2 de Diária	R\$ 157,89	1/2 de Diária	R\$ 197,37
1/4 de diária	R\$ 78,95	1/4 de diária	R\$ 98,68
MODALIDADES - fora do Estado		MODALIDADES - fora do Estado	
Integral	R\$ 578,94	Integral	R\$ 657,89
1/2 de Diária	R\$ 289,47	1/2 de Diária	R\$ 328,95
1/4 de diária	R\$ 144,74	1/4 de diária	R\$ 164,47

* Despesas de hospedagem - integram o valor da diária - não restituídas
 * Despesas de locomoção urbana - integram o valor da diária - não restituídas
 * Despesas com locomoção aérea - pagas pelo Município

* Despesas de hospedagem - integram o valor da diária - não restituídas
 * Despesas de locomoção urbana - integram o valor da diária - não restituídas
 * Despesas com locomoção aérea - pagas pelo Município

Vanessa Gusberti
 Contadora
 CRC/RS 090.759/0-8
 CPF: 003.034.440-96